



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO REITOR

PROCESSO: 23077. 148277/2022-48.
INTERESSADO(A): PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO: APROVA O NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VINCULADO AO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - IMD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN.

PROVIMENTO Nº 001/2024-R

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da informação do Instituto MetrÓpole Digital – IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico - CDA do Instituto MetrÓpole Digital – IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o Documento Comprobatório nº 38302/2023-PPGTI/UFRN, de 07 de novembro de 2023, que aprova *ad referendum* do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação, vinculado ao Instituto MetrÓpole Digital - IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, o novo Regimento Interno do Programa;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 3/2024-PPG, de 12 de janeiro de 2024 do Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, **resolve:**

Aprovar, *ad referendum* do CONSEPE, conforme processo n.º 23077. 148277/2022-48, o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação, vinculado ao Instituto MetrÓpole Digital - IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, bem como a revogação da Resolução nº 091/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno anterior.

Reitoria , em Natal, 12 de janeiro de 2024.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Reitor em exercício

I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação oferta os cursos de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação (MPTI) e de Doutorado Profissional em Tecnologia da Informação (DPTI), estando vinculados ao Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), sendo regidos pela legislação vigente referente aos Cursos de Pós-Graduação da UFRN, de acordo com a Resolução no 008/2022-CONSEPE, e por este Regimento.

Art. 2º Os cursos do PPgTI visam:

I - promover a formação e capacitação de profissionais que conduzam e liderem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação através da aplicação de conhecimento científico avançado da área da Tecnologia da Informação, visando atender demandas da sociedade e do mercado de trabalho;

II - promover a integração e interação com o setor produtivo nacional e regional, através da transferência de conhecimento (tecnologia, técnicas, métodos) e geração de inovação (produtos, serviços) que auxiliem empresas públicas e privadas no aumento da produtividade e melhoria da qualidade através da promoção do uso de conceitos e técnicas diretamente relacionadas à Tecnologia da Informação;

III - promover a formação e capacitação de profissionais que possam empreender e liderar o desenvolvimento de soluções inovadoras para o país, visando atender demandas locais, regionais e nacionais.

IV - contribuir para o fomento de uma cultura de inovação tecnológica e de transferência de tecnologias da academia para setores da sociedade.

II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do PPgTI é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

Art. 4º O Colegiado do PPgTI será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, sendo composto:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;

III - por todos os docentes permanentes do PPgTI; e

IV - por um representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante discente será escolhido entre seus pares, conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado, devendo em número atender a no máximo 20% do número de docentes permanentes do Programa.

Art. 5º Além das competências atribuídas ao Colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também ao Colegiado:

- I - aprovar a admissão e permanência dos membros do corpo docente do Curso, com base nos critérios de credenciamento e credenciamento definidos em Edital específico;
- II - deliberar sobre o processo seletivo para ingresso de novos alunos no Programa;
- III - Aprovar a admissão de novos alunos no Programa e a indicação dos seus respectivos orientadores;
- IV - aprovar, mediante sugestão do orientador, os membros das bancas examinadoras para a defesa do Trabalho de Conclusão dos cursos do Programa;
- V - criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos; e
- VI - o Colegiado do PPgTI, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do Curso, analisa e decide sobre criação, alteração ou desativação de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, a partir de proposta formulada por professores vinculados às respectivas áreas de interesse.

Art. 6º A Coordenação do PPgTI é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do Curso e por todos os alunos regulares do Curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais da UFRN.

Art. 7º O Coordenador do PPgTI tem suas atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Coordenador do PPgTI, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPgTI, é supervisionada pelo Coordenador do PPgTI e administrada por um secretário, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Programa é formado por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, atendendo aos critérios da CAPES e às normas de credenciamento e credenciamento definidas pelo Colegiado do Programa e aprovadas pela comissão de Pós-graduação da UFRN.

Art. 10. Condicionado ao planejamento das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, o Colegiado fará a redefinição do corpo docente do Programa, considerando de uma só vez a candidatura de novos membros e a permanência dos membros do corpo docente atual.

§1º O credenciamento e credenciamento de docentes será realizado de acordo com Edital específico, norteados pelos indicadores previstos nos instrumentos de avaliação da CAPES, e submetidos às regras da comissão de Pós-graduação da UFRN.

§2º Só serão admitidos novos membros no corpo docente no período de credenciamento definido em Edital específico.

Art. 11. O Colegiado definirá, através de Resolução específica, os direitos e deveres dos docentes, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES, inclusive quanto:

- I - ao número máximo de orientados;
- II - ao número máximo de novos orientandos por semestre;
- III - à capacidade de oferecimento de componentes curriculares por período letivo; e
- IV - à utilização das bolsas e recursos do Programa.

Art. 12. Para estar habilitado a orientar no doutorado, o docente deverá ter concluído pelo menos duas orientações no MPTI ou já ter orientações de doutorado concluídas em outros programas de pós-graduação.

IV – CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente é constituído de portadores de diploma de ensino superior que estejam matriculados no Programa, conforme as exigências especificadas na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 14. Os critérios de seleção do corpo discente para admissão nos cursos do PPgTI obedecerão à legislação de Pós-Graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento e por Edital específico que definirá o procedimento de seleção.

V – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO MESTRADO

Art. 15. Aos egressos do curso de Mestrado serão concedidos os graus de Mestre em Tecnologia da Informação.

Art. 16. Para a obtenção do grau de Mestre em Tecnologia da Informação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - contabilizar a carga horária mínima de 360 horas exigida em componentes curriculares para o curso de Mestrado;
- II - obter aprovação no Exame de Proficiência em língua inglesa, conforme critérios definidos em Resolução específica;
- III - ter o Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Curso defendidos e aprovados perante a Banca Examinadora;
- IV - ter pelo menos 1 (um) artigo científico submetido para evento ou periódico com conceito B4 ou superior, no contexto de seu projeto de mestrado, em coautoria com membro do corpo docente permanente do PPgTI; ou ter pelo menos 1 (uma) produção técnica ou tecnológica desenvolvida no contexto de seu projeto de mestrado, dentre as opções listadas a seguir:
 - a) Ativo de propriedade intelectual;
 - b) Tecnologia social;
 - c) Curso de formação profissional;
 - d) Software/Aplicativo;
 - e) Base de dados técnico-científica;
 - f) Empresa ou organização social inovadora.

V - ter o Trabalho de Conclusão do Curso homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 17. A estrutura curricular do curso de Mestrado compreende 3 (três) componentes curriculares obrigatórios, sendo 2 (dois) componentes curriculares gerais - Algoritmos e Estruturas de Dados; Metodologia de Experimentação na Indústria - e 1 (um) componente curricular específico obrigatório conforme a linha de pesquisa do discente, além de, no mínimo, 9 (nove) componentes curriculares eletivos, com carga horária de 30 horas cada, integralizando assim um mínimo de 360 horas.

I – os componentes curriculares obrigatórios específicos de cada linha de pesquisa são:

a) Linha de pesquisa Engenharia de Software: Métodos e Práticas de Desenvolvimento de Software;

b) Linha de pesquisa Inteligência Computacional: Aprendizado de Máquina; e

c) Linha de pesquisa Infraestrutura de TI: Computação em Nuvem.

Parágrafo único. Periodicamente, o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

Art. 18. O rendimento do aluno em cada componente curricular será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 19. O Colegiado do Curso poderá acatar o aproveitamento da carga horária de componentes curriculares realizados em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§1º Só poderá ser aproveitada carga horária de componentes curriculares cursados e que sejam considerados equivalentes às constantes na Estrutura Curricular do MPTI e mediante aprovação no Colegiado.

§2º Para detentores do título de Doutor ou Mestre, o aproveitamento poderá ser feito por análise da equivalência dos componentes curriculares cursados ou através da atribuição de um total de carga horária pelo conjunto das atividades desenvolvidas no Doutorado ou Mestrado. Essa análise será realizada pelo Colegiado do curso.

Art. 20. Nenhum candidato será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional antes de integralizar a carga horária exigida para o respectivo grau, sem ter sido aprovado em exame de qualificação e sem comprovar proficiência em língua inglesa.

Art. 21. A duração do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação excepcional de 6 (seis) meses, mediante solicitação e aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Só poderá ter efetivada a prorrogação do prazo de duração do curso o aluno que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 22. O desligamento de aluno do curso de Mestrado Profissional ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

- I – quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer componentes curriculares (disciplinas ou módulos);
- II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este Regimento;
- III - ter deixado de realizar matrícula em qualquer período letivo;
- IV - ter tido insucesso na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - ter sido verificada a ocorrência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 23. Todo aluno do Curso, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e, eventualmente, de, no máximo, um co-orientador, aprovados pelo Colegiado.

Art. 24. O orientador deverá ser membro do corpo docente do Programa e ser credenciado para orientação de mestrado.

Art. 25. O eventual co-orientador não necessitará ser membro do corpo docente do Programa, desde que tenha comprovada experiência profissional e detenha pelo menos o título de doutor.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

VI – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO DOUTORADO

Art. 26. Aos egressos do curso de Doutorado serão concedidos o grau de Doutor em Tecnologia da Informação.

Art. 27. Para a obtenção do grau de Doutor em Tecnologia da Informação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - contabilizar a carga horária mínima de 480 horas em componentes curriculares exigida para o curso de Doutorado;
- II - obter aprovação no Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, incluindo a língua inglesa, conforme critérios definidos em Resolução específica;
- III - ter o Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Curso defendidos e aprovados perante a Banca Examinadora;
- IV - ter pelo menos 1 (um) artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico com conceito B1 ou superior, ou em anais de evento com conceito A4 ou superior, no contexto de seu projeto de doutorado, em coautoria com membro do corpo docente permanente do PPgTI;
- V - ter pelo menos 1 (uma) produção técnica ou tecnológica desenvolvida no contexto de seu projeto de doutorado, dentre as opções listadas a seguir:
 - a) Ativo de propriedade intelectual;
 - b) Tecnologia social;
 - c) Curso de formação profissional;
 - d) Software/Aplicativo;
 - e) Base de dados técnico-científica;
 - f) Empresa ou organização social inovadora.

VI - ter o Trabalho de Conclusão do Curso homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 28. A estrutura curricular do curso de Doutorado compreende 3 (três) componentes curriculares obrigatórios, sendo 2 (dois) componentes curriculares gerais - Algoritmos e Estruturas de Dados; Metodologia de Experimentação na Indústria e 1 (um) componente curricular específico obrigatório conforme a linha de pesquisa do discente, além de, no mínimo, 13 (treze) componentes curriculares eletivos, com carga horária de 30 horas cada, integralizando assim um mínimo de 480 horas.

I – Os componentes curriculares obrigatórios específicos de cada linha de pesquisa são:

- a) Linha de pesquisa Engenharia de Software: Métodos e Práticas de Desenvolvimento de Software;
- b) Linha de pesquisa Inteligência Computacional: Aprendizado de Máquina; e
- c) Linha de pesquisa Infraestrutura de TI: Computação em Nuvem.

Parágrafo único. Periodicamente, o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

Art. 29. O rendimento do aluno em cada componente curricular será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 30. O Colegiado do Curso poderá acatar o aproveitamento da carga horária de componentes curriculares realizados em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§1º Só poderá ser aproveitada carga horária de componentes curriculares cursados e que sejam considerados equivalentes àquelas constantes na Estrutura Curricular do DPTI e mediante aprovação no Colegiado.

§2º Para detentores do título de Doutor ou Mestre, o aproveitamento poderá ser feito por análise da equivalência dos componentes curriculares cursados ou através da atribuição de um total de carga horária pelo conjunto das atividades desenvolvidas no Doutorado ou Mestrado. Essa análise será realizada pelo Colegiado do curso.

Art. 31. Nenhum candidato será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Doutorado Profissional antes de integralizar a carga horária exigida para o respectivo grau, sem ter sido aprovado em exame de qualificação e sem comprovar proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira.

Art. 32. A duração do curso de Doutorado será de 48 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação excepcional de 6 (seis) meses, mediante solicitação e aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Só poderá ter efetivada a prorrogação do prazo de duração do curso, o aluno que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação no tempo regular de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 33. O desligamento de aluno do curso de Doutorado Profissional ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

- I – quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer componentes curriculares (disciplinas ou módulos);
- II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este Regimento;
- III - ter deixado de realizar matrícula em qualquer período letivo;
- IV - ter tido insucesso na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - ter sido verificada a ocorrência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 34. Todo aluno do Curso, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e, eventualmente, de, no máximo, um co-orientador, aprovados pelo Colegiado.

Art. 35. O orientador deverá ser membro do corpo docente do Programa e ser credenciado para orientação de doutorado.

Art. 36. O eventual co-orientador não necessitará ser membro do corpo docente do Programa, desde que tenha comprovada experiência profissional e detenha o título de doutor.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 37. O estudante de mestrado deverá se qualificar no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data da matrícula inicial.

§1º Para solicitação do exame de qualificação do mestrado, o estudante deverá ter contabilizado a carga horária mínima de 360 horas exigida em componentes curriculares e apresentar o certificado de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 16º deste regimento.

§2º A não submissão do aluno ao exame de qualificação até o 24º mês contado a partir da data de matrícula implica no desligamento do curso.

Art. 38. O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Banca Examinadora, da proposta do TCC e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional, indicada pelo Colegiado do Programa sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) membros, todos com o título de doutor, tendo o professor orientador como presidente e 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPgTI.

§2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§3º Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

§4º No caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será desligado do curso.

DA QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 39. O estudante de doutorado deverá se qualificar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula inicial.

§1º Para solicitação do exame de qualificação do doutorado, o estudante deverá ter contabilizado a carga horária mínima de 480 horas exigida em componentes curriculares e apresentar 2 (dois) certificados de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 27º deste regimento.

§2º A não submissão do aluno ao exame de qualificação até o 48º mês contado a partir da data de matrícula implica no desligamento do curso.

Art. 40. O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Banca Examinadora, da proposta do TCC e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado Profissional, indicada pelo Colegiado do Programa sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) membros, todos com o título de doutor, tendo o professor orientador como presidente, 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPgTI e 1 (um) membro externo à UFRN.

§2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§3º Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

§4º No caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o estudante será desligado do curso.

Art. 41. Para cumprimento do Exame de Qualificação de Doutorado, o candidato deverá cumprir pelo menos uma das seguintes exigências:

I - ter pelo menos 1 (um) artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico ou anais de evento com conceito B1 ou superior, no contexto de seu projeto de doutorado, em coautoria com membro do corpo docente permanente do PPgTI;

II - ter pelo menos 1 (uma) produção técnica ou tecnológica desenvolvida no contexto de seu projeto de doutorado, dentre as opções listadas a seguir:

- a) Ativo de propriedade intelectual;
- b) Tecnologia social;
- c) Curso de formação profissional;
- d) Software/Aplicativo;
- e) Base de dados técnico-científica;
- f) Empresa ou organização social inovadora.

VIII – TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 42. O Trabalho de Conclusão do Curso constitui-se em instrumento essencial no qual o candidato ao título de Mestre ou Doutor em Tecnologia da Informação deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias, e de utilização de uma metodologia científica adequada com a profundidade característica de cada nível de formação.

Art. 43. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser apresentado em formato de Dissertação/Tese - produção textual com adequada revisão aprofundada da literatura, com contribuição científica e tecnológica clara e bem definida, podendo ser a proposição, análise ou avaliação de método, técnica ou ferramenta na área de Tecnologia da Informação.

Art. 44. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado deve ser composta de, no mínimo, 03 (três) membros, todos com o título de doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão, contando com 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPgTI e 1 (um) membro externo à UFRN.

§2º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Doutorado deve ser composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, todos com o título de doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão, contando com 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPgTI e 2 (dois) membros externos à UFRN.

Art. 45. Após a apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§1º Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, o aluno será desligado do Programa.

§2º Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

IX – DA DOCÊNCIA ASSISTIDA

Art. 46. A docência assistida é desenvolvida no âmbito do Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG, coordenado pela Coordenadoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Opcionalmente, os estudantes de Pós-Graduação do curso de Doutorado podem atuar em atividades acadêmicas na Graduação, sob a supervisão direta de professor do colegiado do PPgTI.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.